



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

2ª VARA CRIMINAL

Rua Doutor José Roberto Paim, 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5571, Atibaia-SP - E-mail:

atibaia2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

Tramitação prioritária

ÉRIKA DE PAULA CRUZ, Escrivão Judicial II do Cartório da 2ª Vara Criminal do Foro de Atibaia, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1002177-04.2022.8.26.0048 - Ordem nº 2022/000272 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Peculato, em que figura como Réu **SAULO PEDROSO DE SOUZA**, Brasileiro, Prefeito Municipal, RG 29507104-7, CPF 30420230874, mãe VITALINA DE OLIVEIRA SOUZA, Nascido/Nascida 21/01/1983, com endereço à Avenida Juca Peçanha, 2100, CEP 12941-000, Atibaia - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **05/04/2022**

Documento de Origem: **PORT nº: 94.0531.0000334/2018-5 - Ministério Público**

Histórico da Parte **Saulo Pedroso de Souza**

01/01/2012 - Data do Fato - Art. 1 "caput", I (sessenta e quatro vezes) do(a) DL 201/1967 c/c Art. 71 "caput" do(a) CP e Art. 2 "caput" § 3º do(a) LEI 12850/2013 e Art. 1 § 4º do(a) LEI 9.613/98 c/c Art. 29 "caput" c/c Art. 327 "caput" § 1º § 2º ambos do(a) CP

Local: LOCAIS DIVERSOS

Atibaia/SP

DATA DO FATO: 2012 À 2018

05/04/2022 - Oferecida a Denúncia - Art. 1 "caput", I (sessenta e quatro vezes) do(a) DL 201/1967 c/c Art. 71 "caput" do(a) CP e Art. 2 "caput" § 3º do(a) LEI 12850/2013 e Art. 1 § 4º do(a) LEI 9.613/98 c/c Art. 29 "caput" c/c Art. 327 "caput" § 1º § 2º ambos do(a) CP

06/09/2022 - Recebida a Denúncia - Art. 1 "caput", I (sessenta e quatro vezes) do(a) DL 201/1967 c/c Art. 71 "caput" do(a) CP e Art. 2 "caput" § 4º, II, III, V do(a) LEI 12850/2013 e Art. 1 § 4º do(a) LEI 9.613/98 c/c Art. 29 "caput" c/c Art. 327 "caput" § 1º § 2º ambos do(a) CP

18/08/2025 - Embargos de Declaração Interpostos - P. 13410

Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos pela defesa do acusado SAULO PEDROSO DE SOUZA, aduzindo, em suma, que a alteração do posicionamento do Supremo Tribunal Federal ocorrera em março de 2025, requerendo a nulidade de todos os atos praticados a partir de então (p. 13.410/13.411) Recebo os embargos, tempestivamente opostos, e, no mérito, a eles nego provimento, tendo em vista inexistir qualquer omissão, ambiguidade, obscuridade ou contradição na decisão prolatada, cujos fundamentos ficam mantidos. Como destacado na decisão mencionada, "os atos praticados não são automaticamente invalidados, podendo ser, assim, aproveitados pelo Tribunal". O quanto alegado poderá ser avaliado pelo Juízo competente que, no caso, é o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Int.

22/08/2025 - Recurso Interposto - Recurso em sentido estrito: p. 13418 e apenso apenso 0003679-87.2025.8.26.0048



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

2ª VARA CRIMINAL

Rua Doutor José Roberto Paim, 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5571, Atibaia-SP - E-mail:

atibaia2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação Processual: **Outras Decisões - 29/08/2025 15:53:41 - Vistos.** Tendo em vista a certidão supra, com razão os embargantes de p. 13.434/13.436. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, a eles dando provimento para tornar sem efeito a decisão de p. 13.427 e receber o recurso em sentido estrito de p. 13.425/13.426, com fundamento no artigo 581, II, do Código de Processo Penal. Tratando-se de procedimento que tramita em apartado, deverá a defesa dos réus peticionar de forma que seja identificada a peça como Recurso em Sentido Estrito, processando-se nele o recurso. **Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, via distribuidor, com urgência Intime-se**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Atibaia, 21 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**